



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - CGPI/DIREX/PF

MENSAGEM OFICIAL-CIRCULAR

ORIGEM: CGPI/DIREX/PF	NÚMERO: 06/2022	DATA: 22/07/2022
DESTINO: SUPERINTENDENTES REGIONAIS (para conhecimento de DELEMIG's, DEAIN's e Delegacias Descentralizadas); e Unidades CGPI.		
REFERÊNCIA: 08205.000579/2022-30		
ASSUNTO: Orientações sobre Despacho de Arma de Fogo de CAC.		
TEXTO A TRANSMITIR		
<p>Considerando as demandas recebidas pelo Serviço de Segurança Aeroportuária, desta Coordenação-Geral;</p> <p>Considerando o entendimento emanado pela CGCSP no bojo do procedimento SEI nº 08205.000579/2022-30, no que se refere aos documentos aptos a demonstrar a regularidade da arma de fogo transportada - e a ser despachada - por caçadores, atiradores esportivos e colecionadores (CAC), conforme abaixo transcrito:</p> <p><i>"Do que se verifica, com base na Lei nº 10.826/2003 e Decreto nº 9.846/2019, a orientação vigente é que o CAC pode transportar suas armas desmuniçadas, com a munição acondicionada em recipiente próprio, devendo este transporte ser escudado com o seu Certificado de Registro (CR) de CAC, bem como o Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) válido;"</i></p> <p>Considerando o caráter programático da norma contida no artigo 158 do PNAVSEC e a regulação específica do procedimento de despacho de arma de fogo contida na Resolução nº 461 da ANAC, conforme abaixo transcrito:</p> <p style="text-align: center;"><i>Decreto nº 7.168/2010 - Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC)</i></p> <p><i>Art. 158. O transporte de armas de agremiações esportivas, de empresas de instrução de tiro, de colecionadores, de atiradores e de caçadores, em voos domésticos ou internacionais, deve ser realizado com o despacho da arma desmontada, armazenada em estojo apropriado para o transporte, mediante apresentação à PF do porte de trânsito (guia de tráfego), expedida pelo Comando do Exército.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Resolução nº 461 da ANAC</i></p> <p><i>Art. 33. No procedimento de despacho de arma de fogo e munições em voos de transporte aéreo público regular doméstico, o passageiro deverá comparecer à representação da PF para o aeródromo, previamente à realização de seu check-in, munido de:</i></p> <p><i>I - formulário de autorização de despacho de arma de fogo preenchido;</i></p>		

II - passagem aérea contendo a data e número do voo, bem como a origem e destino do trecho a ser percorrido;

III - documento que confira ao passageiro o porte de arma de fogo ou que o autorize a transportá-la;

IV - documentação que comprove a legalidade das armas a serem transportadas, quando exigido na legislação relativa ao registro e à posse de armas de fogo; e

V - documentação que comprove a autorização para porte de trânsito (guia de tráfego) expedida pelo Comando do Exército, quando exigido na legislação relativa ao registro e à posse de armas de fogo.

(g.n.n.)

Considerando que o Sistema SISCAER Armas está apto para a registrar a situação de despacho de armas de fogo por passageiros CAC, adotando-se o entendimento emanado pela CGCSP, no sentido de que são suficientes para comprovar a regularidade de arma transportada por CAC **o seu Certificado de Registro (CR) de CAC, bem como o Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) válido.**

Considerando que o *status* de CAC não habilita o embarque armado a nenhum passageiro.

Esta Coordenação-Geral orienta que, de maneira ordinária e diante da normatização e do entendimento emanado pela CGCSP ora vigentes, e exclusivamente para fins de despacho de arma de fogo por passageiro aéreo CAC, seja considerada documentação suficiente para comprovar a regularidade da arma transportada apenas o Certificado de Registro (CR) de CAC e o Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) válidos, não sendo necessária a apresentação de Guia de Tráfego (GT) para tal fim.

MARCOS RENATO DA SILVA LIMA

Delegado de Polícia Federal

Coordenador-Geral da CGPI/DIREX/PF Substituto



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS RENATO DA SILVA LIMA, Coordenador(a)-Geral - Substituto(a)**, em 22/07/2022, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24211009** e o código CRC **2A55823E**.